

CONTRATO Nº 112/2021-PMB/SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.0001/0001-61, por meio **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, localizada na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.795-000, pelo Secretário Municipal de Saúde de Benevides, **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, casado, CPF nº 93578571253 e RG nº 4761229, residente e domiciliado na Rua Vinte e Nove de Dezembro, nº 138, Centro, Benevides/PA, CEP: 68.795-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.003.408/0001-30, com sede na Rodovia BR 316, KM 06, Rua Leopoldo Teixeira, nº 08, Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67.030-025, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior, brasileiro, empresário, casado, sócio e representante legal da empresa Cristalfarma Comercio Representação Importação e Exportação LTDA, CPF nº 228.410-34 e CI 3010790 SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores, nº 2000, Condomínio Água Cristal, Rua Curumbata, nº 08, Belém/PA, CEP 66.635-894 firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato para a aquisição de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Benevides.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2021 PE-SRP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade

dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
0010	ÁCIDO VALPROICO 250 MG (VALPROATO DE SÓDIO 288 MG)	18.000	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 5.400,00	EPILENIL-NACIONAL
0012	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML (VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,624 MG/ML)	900	UNIDADE	R\$ 4,27	R\$ 3.843,00	VALPROATO DE SÓDIO-NACIONAL
0014	ADRENALINA 1G/1000 ML	600	UNIDADE	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00	ADREN-NACIONAL
0025	AMIODARONA 50MG/ML	600	UNIDADE	R\$ 2,08	R\$ 1.248,00	AMIODARONA-NACIONAL
0038	ATROPINA 0,25 MG/ML	1.200	UNIDADE	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00	ATROFARMA-NACIONAL
0043	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	48.000	UNIDADE	R\$ 0,23	R\$ 11.040,00	CINETOL-NACIONAL
0045	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML	420	UNIDADE	R\$ 2,48	R\$ 1.041,60	CINETOL-NACIONAL
0056	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	1.200	UNIDADE	R\$ 12,67	R\$ 15.204,00	CARBAMAZEPINA-NACIONAL
0064	CEFALOTINA SÓDICA 1 G	1.200	UNIDADE	R\$ 6,68	R\$ 8.016,00	CEFALOTINA-NACIONAL
0067	CEFTRIAXONA 1G	1.800	UNIDADE	R\$ 7,98	R\$ 14.364,00	KEFTRON-NACIONAL
0081	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML	18.000	UNIDADE	R\$ 1,98	R\$ 35.640,00	CLORETO DE SÓDIO-NACIONAL
0082	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	18.000	UNIDADE	R\$ 2,09	R\$ 37.620,00	CLORETO DE SÓDIO-NACIONAL
0085	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML	3.600	UNIDADE	R\$ 0,33	R\$ 1.188,00	CLORETO DE SÓDIO-NACIONAL
0087	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	18.000	UNIDADE	R\$ 0,29	R\$ 5.220,00	LONGACTIL-NACIONAL
0091	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL, POMADA30G	480	UNIDADE	R\$ 11,98	R\$ 5.750,40	COLAGENASE COM CLORAFENICOL-VACIONAL
0094	DEXAMETASONA 2 MG/ML	7.200	UNIDADE	R\$ 1,46	R\$ 10.512,00	DEXAMETASONA-NACIONAL
0133	FLUCONAZOL 2MG/ML BOLSA/100ML	600	UNIDADE	R\$ 14,72	R\$ 8.832,00	FLUCONAZOL-NACIONAL
0153	GLICOSE 5% FRASCO 250 ML	2.400	UNIDADE	R\$ 2,16	R\$ 5.184,00	GLICOSE /BEKER / BRASIL
0154	GLICOSE 5% FRASCO 500 ML	2.700	UNIDADE	R\$ 2,48	R\$ 6.696,00	GLICOSE /BEKER / BRASIL
0157	HALOPERIDOL 5 MG	24.000	UNIDADE	R\$ 0,23	R\$ 5.520,00	HALO-NACIONAL
0158	HALOPERIDOL L MG	6.000	UNIDADE	R\$ 0,16	R\$ 960,00	HALO-NACIONAL

0159	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML	1.200	UNIDADE	R\$ 6,57	R\$ 7.884,00	HALO DECANATO- NACIONAL
0175	LAMOTRIGINA 100MG	6.000	UNIDADE	R\$ 0,43	R\$ 2.580,00	NEURAL- NACIONAL
0176	LAMOTRIGINA 50 MG	6.000	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00	NEURAL- NACIONAL
0178	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	3.600	UNIDADE	R\$ 0,95	R\$ 3.420,00	PARKIDOPA- NACIONAL
0179	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	3.600	UNIDADE	R\$ 0,82	R\$ 2.952,00	LEVOZINE- NACIONAL
0203	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL + APLICADORES	2.400	UNIDADE	R\$ 5,55	R\$ 13.320,00	METRONIDAZOL/ SANVAL/ BRASIL
0207	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGICO 28G	3.600	UNIDADE	R\$ 2,25	R\$ 8.100,00	NITRATO DE MICONAZOL/ HIPOLABOR/ BRASIL
0241	PROMETAZINA 25MG	24.000	UNIDADE	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00	PAMERGAN- NACIONAL
0249	RINGER LACTADO FRASCO 500 ML	1.800	UNIDADE	R\$ 3,24	R\$ 5.832,00	RINGER COM LACTATO/ BEKER / BRASIL
0259	SINVASTANTINA 20 MG	90.000	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 8.100,00	SANVAL/SANVAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico nº 001/2021-PE-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2021-PE-SRP

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 243.957,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será contada da data da assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2021**Órgão:** 12**Unidade Orçamentária:** 1213 Fundo Municipal de Saúde**Projeto Atividade:** 10 122 0003 2.084 – Manutenção da Sec. Mun. De Saúde**Projeto Atividade:** 10 302 0034 2.099 – Manutenção das Urgências e Emergências do Mun.**Projeto Atividade:** 10 302 0034 2.101 – Estruturação e Ampliação da Rede de Atenção de Média e Alta complexidade Estr.Ampl. da Rede de atenção de média e alta complexidade**Elemento de Despesa:** 3.3.90.90.00 – Material de Consumo**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

8.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

8.2 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.3 O prazo de fornecimento deverá ser no máximo 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de

fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/PA, para empresa contratada.

8.4 O local de entrega dos medicamentos será no prédio do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.5 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.6 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.7 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.8 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.9 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.10 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.11 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reavaliação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.12 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.13 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora ÁUREA MARIA SIMÕES ARAÚJO, Matrícula 0300620, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Prefeitura Municipal de Benevides/PA-Secretaria Municipal de Saúde, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Benevides/PA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Benevides/PA;
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Benevides/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Benevides/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços;

11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Benevides/PA poderá:

12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura e fundos Municipais, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides/PA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides/PA, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA 06 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES

CNPJ nº. 13.707.794/0001-70

Rodrigo Batista Balieiro

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPOR. LTDA

CNPJ: 05.003.408/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF